

**LEI MUNICIPAL Nº 2648/2.013**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A FAIXA ELEVADA PARA PEDESTRES, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

***Projeto de Lei nº2940/2013***

***(Autor: Vereador Claudionor Botelho Júnior "Dinozinho")***

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à implantação de elemento de engenharia de tráfego denominada **FAIXA ELEVADA PARA PEDESTRES**, utilizada para a redução da velocidade veicular, bem como a ordenação de movimentos veiculares e de pedestres, propiciando condições de circulação seguras e compatíveis com a classificação viária.

Parágrafo único: Tais plataformas deverão ser implantadas nas proximidades de escolas, creches, hospital e postos de saúde, bem como UBS's e PSF's, nas proximidades de praças, prédios públicos e demais locais que for passível de aglomeração de pessoas e movimento elevado, como nos pontos comerciais.

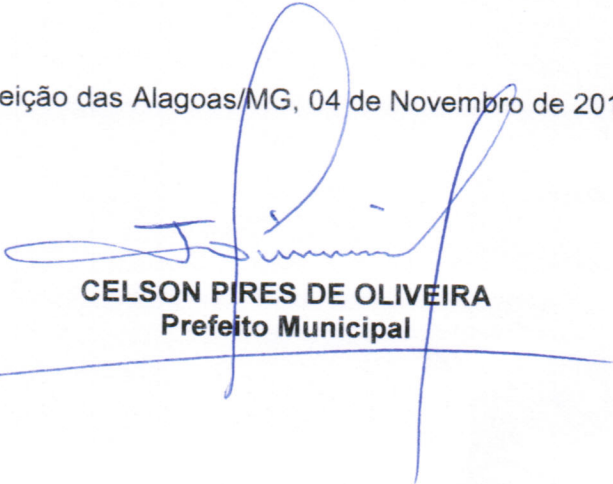
**Art. 2º** A implantação da faixa elevada para pedestres no sistema viário e sinalização de trânsito, nas vias sob circunscrição municipal, será realizada pelo Município, após estudo do setor responsável, o qual deverá atender ao que dispõe a ABNT NBR 9050 (Dispõe sobre acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos públicos), sobre a matéria.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 180 dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de Novembro de 2013.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal